



# Diário Oficial

## Prefeitura de Remígio



LEI N°. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 04 DE DEZEMBRO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 50D - PÁGINA 01

### ATO DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96  
CEP : 58398-000 - CENTRO - REMÍGIO - PB

#### EDITAL N° 001/2025- CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL N° 02/2025 EM CONVOAÇÃO À POPULAÇÃO REMIGENSE PARA A FORMAÇÃO DE CHAPA E ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL DE N° 971/2014

O MUNICÍPIO DE REMÍGIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com Sede localizada na Av. Joaquim Cavalcante de Moraes – 96, Centro, CEP: 58398-000 Remígio/PB, CNPJ nº 09.048.976/0001-09, representado pelo seu Prefeito Constitucional, o **SR. LUÍS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público o presente edital de convocação à população remigense em divulgação ao prazo para formação de chapa e eleição concernente ao C

**de Segurança Pública**, em conformidade com a Lei Municipal de n°971/2014.

**Considerando** que a Lei Municipal de n°791/2014 dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública em Remígio, propondo discutir medidas, atividades, estudos, debates, campanhas e pesquisas voltadas á segurança pública em nossa região;

**Considerando** a importância da formação do Conselho para a propositura de medidas de promoção a segurança da população remigense, uma vez que, traz para a população a prerrogativa de participar de forma efetiva da criação de políticas públicas voltadas à segurança pública.

**Considerando** que o mandato dos membros tem validade, nos moldes do artº11 da Lei Municipal 971/2014, de 2 (dois) anos, tendo a sua última formação validade até 2024.

#### CONVOCA:

Art. 1º Todos os interessados em compor o Conselho Municipal de Segurança Pública para comparecerem à Assembleia realizada no Municipal, localizado à Rua Manoel Alexandre Filho, bairro Bela Vista (vizinho a creche, próximo a Secretaria de Saúde), no dia 10 de dezembro de 2025, às 19h.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança de Remígio nos moldes do art. 3º da Lei Municipal 971/2014:

I – 01 representante do Poder Executivo de Remígio Municipal;  
II – 01 representante do Poder Legislativo Municipal;  
III – 01 representante do Ministério Público;  
IV – 01 representante do Poder Público;

V – 01 representante da Polícia Militar;  
VI – 01 representante da Polícia Civil;  
VII – 01 representante da Guarda Civil Municipal;  
VIII – 02 representantes de Entidades Financeiras;  
IX- 02 representantes da Associação Comercial ou comerciantes de Remígio;  
X – 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;  
XI – 01 representante do Conselho Tutelar;  
XII – 02 representantes de movimentos religiosos e igrejas;  
XIII – 10 representantes das comunidades do Município, sendo 05 da zona urbana e cinco da zona rural.

§ 1º Os representantes das instituições descritas nos incisos I a XIII, exceto o disposto no inciso IX, deverão comparecer à Assembleia munidos de ofício assinado pelo respectivo representante legal.

§ 2º O ofício mencionado no parágrafo anterior deverá conter a indicação de um membro titular e de um suplente.

Art. 3º Aberta a Assembleia, será formado o Conselho de Segurança Pública do Município de Remigio, com a composição das indicações previstas no artigo anterior.

Art. 4º Após a formação do conselho, será realizada a composição da Comissão Executiva do conselho.

I – A comissão executiva será composta mediante a formação de chapa dentre os componentes do conselho, e deverá conter, nos moldes do art. 8º da lei municipal n°971/2014:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesouraria;

II - A chapa para composição da Comissão Executiva deverá ser formada e votada ainda na Assembleia aprazada.

Art. 5º Os componentes eleitos não serão remunerados, em consonância com a art. 10º da Lei Municipal 971/2014.

Remígio/PB, 04 de dezembro de 2025.

**LUÍS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO**  
Prefeito Constitucional do Município de Remígio